



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Carla Sofia de Almeida Martins		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Antônio Luís das Neves Oliveira, em escola estrangeira.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 12303453-1	PARECER Nº 1657/2012	APROVADO EM: 19.07.2012

I – RELATÓRIO

Carla Sofia de Almeida Martins, mediante o processo 12303453-1 solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Antônio Luís das Neves Oliveira na Escola Secundária Infanta D. Maria, Coimbra, Portugal, no período de 1973 a 1976.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente do CEE;
- histórico escolar da instituição de ensino de Portugal;
- certificação de conclusão do ensino médio;
- cópia do comprovante de residência no Ceará;
- visto do consulado brasileiro no país de origem.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012-CEC, que, assim, dispõe:

“Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos Antônio Luís das Neves Oliveira na Escola Secundária Infanta D. Maria, Coimbra, Portugal, no período de 1973 a 1976 e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1657/2012

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de julho de 2012.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da CEB, em exercício

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE